# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CASAIS

2025

etica@casais.pt

# ÍNDICE

1. **Enquadramento** — **3**

2. **Aplicabilidade e Destinatários do Código de Conduta** — **4**

3. **Ética, Integridade e Anticorrupção** — **5**

4. **Direitos Humanos e Laborais** — **6**

5. **Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho** — **7**

6. **Proteção do Meio Ambiente** — **8**

7. **Confidencialidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação** — **9**

8. **Incumprimento e Comunicação de Irregularidades** — **11**

# 1. Enquadramento

**1.** O presente Código de Ética e Conduta de Fornecedores (“Código”) estabelece as linhas de orientação e compromissos em matéria de ética empresarial e Governance aplicáveis aos atuais/potenciais fornecedores, subcontratados ou prestadores de serviços atuais de todas as entidades integradas no perímetro de consolidação e âmbito de gestão da CasaisInvest SGPS (“Grupo Casais” ou “Grupo”), independentemente da sua área de negócio, localização geográfica ou atividade (“fornecedores”).

**2.** Espera-se que todos os fornecedores cumpram com os compromissos estabelecidos neste Código na condução dos seus negócios, implementando e aplicando políticas e procedimentos que sejam consistentes e alinhados com as expetativas do mesmo.

**3.** Com este código de conduta, o Grupo Casais pretende contribuir para a construção de um mundo melhor e mais sustentável. Desta forma, procuramos selecionar fornecedores e subcontratados que partilhem os nossos princípios de integridade, humanismo, rigor, cooperação, honestidade, transparência e responsabilidade ambiental e social.

**4.** O Grupo Casais reconhece que nenhum código de conduta consegue cobrir todas as situações a que os seus fornecedores podem estar sujeitos, pelo que o presente Código deverá ser complementado com as naturais obrigações e a responsabilidade dos mesmos agirem com bom senso e suportarem os seus negócios com base numa conduta adequada.

**5.** Todo os parceiros do Grupo devem compartilhar valores como integridade, humanismo, rigor, cooperação, honestidade, transparência e responsabilidade ambiental e social.

# 2. Aplicabilidade e Destinatários do Código de Conduta

**2.1.** O presente Código aplica-se a todos os fornecedores e subcontratados do Grupo Casais, bem como aos seus representantes, uma vez que desempenham um papel fundamental na nossa cadeia de valor.

**2.2.** O termo "Representantes" inclui diretores, executivos, sócios, gerentes, membros, funcionários, consultores, agentes e outros representantes de uma parte, abrangendo, sem limitação, advogados, contabilistas, auditores e consultores.

**2.3.** Pese embora os nossos fornecedores, subcontratados e os seus representantes sejam entidades independentes, reconhecemos que as suas práticas e ações comerciais podem impactar a reputação do Grupo Casais.

**2.4.** Por isso, este Código de Conduta estabelece diretrizes de atuação que devem ser seguidas pelos fornecedores, subcontratados e seus representantes, para além das obrigações contratuais específicas, garantindo uma conduta ética e responsável em todas as interações comerciais.

**2.5.** Esperamos que todos os nossos fornecedores, subcontratados e seus representantes adotem e cumpram este Código de Conduta, bem como quaisquer atualizações futuras, contribuindo assim para um ambiente de negócios pautado pela integridade, transparência e sustentabilidade.

**2.6.** Com o objetivo de construir um futuro mais sustentável, uma sociedade mais equilibrada e um ambiente mais saudável, priorizaremos o estabelecimento de parcerias com fornecedores e subcontratados que compartilhem a nossa visão, fundamentada nos três pilares essenciais para um procurement mais sustentável: Compromisso Ambiental, Consciência Social e Responsabilidade Económica.

# 3. Ética, Integridade e Anticorrupção

**3.1.** Além do dever de cumprir com as leis, normas e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis nos países onde desenvolvam a sua atividade, é igualmente essencial que os fornecedores:

**a.** Promovam e respeitem elevados padrões éticos, morais e de integridade na condução das suas atividades, sobretudo quando o fizerem em nome do Grupo Casais, e de acordo com os princípios estabelecidos neste Código, adotando práticas comerciais justas, que não violem as leis antitrust e da concorrência aplicáveis;

**b.** Cumpram as sanções económicas e as leis e regulamentos de controlo de exportação aplicáveis, por forma a evitar que os próprios ou que entidades do Grupo Casais violem os respetivos regimes aplicáveis;

**c.** Não permitam, consintam ou incorram em qualquer atividade, prática ou conduta suscetível de configurar ou aparentar um ato de suborno e/ou corrupção, punível criminalmente ao abrigo da legislação aplicável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência;

**d.** Não ofereçam ou prometam oferecer, diretamente ou através de terceiros, presentes e hospitalidades, com intenção de influenciar a decisão de colaboradores do Grupo. Da mesma forma, não deverão aceitar, nem oferecer, qualquer presente ou prestar favores a funcionários ou ex-funcionários públicos, ou a partes em contratos comerciais, em nome do Grupo Casais, sem que tenham obtido a sua autorização prévia;

**e.** Divulguem ao Grupo situações de conflitos de interesses, de qualquer natureza, potencialmente existentes na relação com o Grupo, ou na relação com outros terceiros que possa afetar a sua relação com o Grupo, e que apliquem as medidas adequadas para gerir tais situações;

**f.** Pugnem pela implementação de programas de compliance e controlos robustos de forma a prevenir a ocorrência de crimes económicos, como é o caso do branqueamento de capitais, o envolvimento com entidades criminosas ou com ligações ao terrorismo, sancionadas internacionalmente ou com má reputação.

# 4. Direitos Humanos e Laborais

**4.1.** Para estabelecer relações comerciais com o Grupo Casais, é exigido que os fornecedores:

**a.** Cumpram com as leis e regulamentos em matéria laboral que vigoram nas geografias onde desenvolvem a sua atividade, apoiando e respeitando os Direitos Humanos proclamados de forma universal, implementando medidas neste sentido;

**b.** Promovam o respeito pelo trabalho livre, com condições transparentes e justas, voluntariamente acordadas e estabelecidas nos contratos de trabalho, repudiando o trabalho forçado, a prestação de serviços sob ameaça ou coerção, o trabalho infantil e, ainda, o tráfico humano;

**c.** Garantam o cumprimento das leis de imigração, contratando ou recorrendo apenas a trabalhadores que possuam o direito legal de trabalhar na jurisdição em que pretendem contratar tais funcionários.

**d.** Respeitem a diversidade individual e coletiva, promovendo a igualdade de oportunidades e a não discriminação em função da raça, idade, género, estado civil, orientação sexual, origem étnica, nacionalidade, religião, orientação política, cultural ou sindical, capacidade física, estado de saúde, gravidez, nome, ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos seus trabalhadores;

**e.** Admitam e contratem colaboradores e parceiros de negócio em função das suas qualificações e atributos profissionais, com base em critérios meritocráticos atribuídos transversalmente às áreas de negócio;

**f.** Assegurem remunerações justas como contrapartida dos serviços prestados (salários, horas extraordinárias e outras remunerações), conforme a legislação aplicável e os acordos coletivos de trabalho e respeitando o salário mínimo em vigor;

**g.** Respeitem os limites máximos de horas de trabalho diárias e de horas extraordinárias, assim como dias de descanso semanais e períodos de férias;

**h.** Respeitem o direito à liberdade de associação dos seus trabalhadores, livre de represálias, intimidação ou atos de discriminação de qualquer tipo;

**i.** Promovam um ambiente de trabalho seguro e saudável e cumpram todas as leis de saúde e segurança aplicáveis e quando apropriado estabelecer planos para evitar lesões, doenças ocupacionais, planos de preparação de emergência e segurança ocupacional;

**j.** Garantam a segurança adequada nas suas próprias instalações, bem como cumpram rigorosamente com os nossos procedimentos de segurança quando estiverem nas nossas instalações.

# 5. Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

**5.1.** Os fornecedores devem fornecer condições dignas, seguras e adequadas ao exercício da função para a qual o colaborador foi contratado, segundo a legislação nacional e, quando possível, as normas internacionais de saúde e segurança no trabalho[1], de forma a prevenir acidentes e imprevistos laborais.

**5.2.** Os fornecedores devem, ainda, implementar medidas preventivas para evitar acidentes profissionais, assim como promover a formação e capacitação em matéria de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

**1** Para mais informações, consultar as recomendações da ISO 45001:2018, as normas internacionais da OIT e as normas comunitárias da UE.

# 6. Proteção do Meio Ambiente

**6.1.** Os fornecedores, os subcontratados e os seus representantes devem cumprir com as normas e requisitos ambientais aplicáveis, assim como as certificações ambientais adequadas às suas atividades, revelando uma melhoria contínua no seu desempenho ambiental.

**6.2.** De igual modo, devem obter e manter atualizadas todas as autorizações, licenças, registos e aprovações ambientais exigidas, bem como atender aos requisitos de relatórios operacionais previstos nas leis, regulamentos, normas, decretos aplicáveis no país em que estão estabelecidos.

**6.3.** Os fornecedores e os subcontratados devem ter uma política, declaração ou programa ambiental eficaz para mitigar os impactos sobre a biodiversidade, cuja implementação deve ser evidente em todos os níveis da empresa.

**6.4.** Assim como, devem esforçar-se para fazer melhorias contínuas no desempenho ambiental por meio de medidas viáveis e implementar práticas que promovam a biodiversidade sempre que possível.

**6.5.** Esperamos que os fornecedores, os subcontratados e os seus representantes adotem medidas para (i) otimizar o consumo de recursos naturais, (ii) evitar a poluição e minimizar a geração de resíduos sólidos, águas residuais e emissões atmosféricas e (iii) aumentar a reutilização e a reciclagem.

**6.6.** Os fornecedores, subcontratados e os seus representantes devem atuar com respeito ao meio ambiente e conduzir as suas atividades de forma que estas tenham o mínimo impacto sobre o mesmo. Sempre que o impacto sobre o meio ambiente for inevitável, esse impacto deve desencadear medidas concretas e de compensação

**6.7.** Esperamos ainda que os fornecedores promovam formações internas com vista à estimulação de uma maior consciência ambiental em todos os colaboradores.

# 7. Confidenciali dade, Proteção de Dados e Segurança da Informação

## 7.1. Confidencialidade da informação

Esperamos que os nossos fornecedores salvaguardem a confidencialidade de quaisquer dados pessoais dos colaboradores do Grupo Casais, de informação comercial sensível ou de outra informação privilegiada a que tenham acesso no âmbito da relação de negócio com o Grupo;

## 7.2. Cumprimento da legislação

Exigimos que os fornecedores cumpram com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e privacidade, protegendo-os contra o acesso e a divulgação não autorizados através da implementação de medidas de segurança e de proteção da informação, em função do seu nível de confidencialidade;

## 7.3. Utilização de dados

Adicionalmente, exigimos que os fornecedores não utilizem dados internos ou externos, obtidos através de negócios com o Grupo Casais, com fins de comercialização direta ou indireta com terceiros.

## 7.4. Registo de Informação

**1.** Os fornecedores devem registar e relatar todas as informações de forma exata e honesta.

**2.** Nenhum representante pode assinar, enviar ou permitir que outros assinem ou submetam qualquer documento ou declaração, em nome do Grupo Casais ou em nome do fornecedor, que saiba ou tenha motivos para acreditar ser falso.

**3.** Todos os registos e relatórios devem ser criados, retidos e eliminados de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

## 7.5. Limitação de divulgação e uso de informações

Os fornecedores não têm autorização para falar em nome do Grupo Casais ou divulgar publicamente o nosso nome, logótipo, produtos, peças, designs, relações ou qualquer outra informação não pública sem a nossa autorização prévia por escrito.

## 7.6. **Proibição de negociação com informações privilegiadas**

É totalmente proibido comprar ou vender os nossos títulos, ações e/ou quotas, ou de qualquer outra empresa, quando em posse de informações sobre nós ou sobre outra empresa que não estejam disponíveis ao público em geral e que possam influenciar a decisão de um investidor.

## 7.7. **Propriedade intelectual**

Os fornecedores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual do Grupo Casais e de terceiros, atendendo a todas as patentes, marcas registadas, direitos de autor e cumprindo com os requisitos e termos de utilização.

## 7.8. **Gestão de dados privados**

**7.8.1.** Os fornecedores devem processar todas as informações pessoais de forma justa, em conformidade com todas as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

**7.8.2.** Devem adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger as informações pessoais e evitar o acesso não autorizado, alteração ou perda.

## 7.9. **Segurança dos sistemas de informação**

**7.9.1.** Os fornecedores devem cumprir com os nossos requisitos e procedimentos de manutenção de senhas, confidencialidade e segurança como condição para nos fornecer produtos ou serviços ou receber acesso aos nossos sistemas internos, redes e instalações.

**7.9.2.** A tecnologia fornecida pelo Grupo Casais deve ser usada apenas para os fins comerciais autorizados.

**7.9.3.** Os fornecedores não devem fazer download, visualizar ou enviar intencionalmente materiais de natureza discriminatória, ameaçadora, sexual, pornográfica, racista, sexista, difamatória ou ofensiva.

# 8. Incumprimento e Comunicação de Irregularidades

**8.1.** O incumprimento do presente Código pode resultar na desqualificação do fornecedor como fornecedor do Grupo Casais ou na rescisão da relação contratual, sem prejuízo de outras ações legais ou administrativas que forem aplicáveis.

**8.2.** O Grupo incentiva que todos os fornecedores reportem imediatamente quaisquer suspeitas ou situações, potenciais ou reais, que possam constituir uma violação às normas estabelecidas neste Código através da caixa de correio eletrónico etica@casais.pt ou, em alternativa, através do link do Canal de Denúncias disponível no site do Grupo Casais (https://casais.pt/), mais concretamente no domínio https://casais.integrityline.com/. Para mais detalhes sobre o funcionamento e princípios seguidos nestes canais, recomendamos a leitura da nossa Política de Comunicação de Irregularidades.

**8.3.** Caso exista alguma questão sobre a interpretação de aspetos referidos neste Código, recomendamos o envio das questões / pedidos de esclarecimento via e-mail para a caixa de correio eletrónico da Comissão de Ética: etica@casais.pt.

etica@casais.pt

# ADESÃO AO CÓDIGO

Procedemos à leitura do Código e concordamos em aderir aos requisitos e expetativas definidas no mesmo e em cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à(s) geografia(s) onde atuamos.

_____, _____ de _____ de _____

Denominação social do fornecedor:

_____

Número de contribuinte:

_____

Assinatura do representante legal:

_____

Nome e cargo:

_____

_____

CASAIS


SEDE

**Rua do Anjo, 27 · Mire de Tibães**
**Apartado 2702**
**4700-565 Braga · Portugal**

**T** (+351) 253 305 400

DELEGAÇÃO DE LISBOA

**Rua do Pólo Norte, nº 14**
**Escritório 1.1**
**1990-266 Lisboa · Portugal**

**T** (+351) 218 959 014 / 5

**casais.pt**